

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1744, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina, com sede em Bauru.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Vila Vicentina", com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1745, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Serviço de Assistência Social Eucharis Fortes Salzano.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Assistência Social "Eucharis Fortes Salzano", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1746, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação de Socorros Mútuos Rêbello de Barros.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Socorros Mútuos "Rêbello de Barros", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1747, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, imóvel situado na Vila de Perdões, naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila de Perdões, para nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 13.754 m² (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), aproximadamente, delimitado pelas ruas Padre Roque Gonçalves, Santa Rita de Cássia, Nossa Senhora da Aparecida e São José".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8. 07. 4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1748, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Armelano Martins, imóvel situado no município de Penápolis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Armelano Martins, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Jatobá, distrito de Alto Alegre, município de Penápolis, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.279,75 m² (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), medindo 163,5 m (cento e sessenta e três metros e cinco decímetros) de frente por 148,5 (cento e quarenta e oito metros e cinco decímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada que liga o distrito de Alto Alegre ao bairro de Jatobá e pelos outros lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8. 07. 4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1749, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Carlos, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São Carlos, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no bairro da Vila Monteiro, naquela cidade, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar do Centenário, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas São Paulo, José Rodrigues Sampaio, Campos Sales e Silvério Ignarra Sobrinho, medindo 88 m (oitenta e oito metros) para cada uma dessas ruas".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1750, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Rancharia, imóvel situado na cidade, destinado à construção de prédio para Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pedreira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município, para a ampliação do Grupo Escolar "Cel. João Pedro Godoy Moreira", a saber:

"Um terreno com a área de 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 30 m (trinta metros), com a rua 15 de Novembro, por um lado, na extensão de 60 m (sessenta metros), com o prédio do Grupo Escolar, por outro lado, na extensão de 60 m (sessenta metros), com a rua Cezária de Queiroz, e pelos fundos, na extensão de 30 m (trinta metros), com a rua Manoel Cavalheiro".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Rancharia, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Rancharia, para nele se construir prédio para o 2.º Grupo Escolar daquela cidade, a saber:

"Um terreno denominado Praça Santa Ferezzina, com a área de 3.483 m² (três mil, quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), medindo 88,55 m (oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a rua Conselheiro Antonio Prado, 45,90 m (quarenta e cinco metros e novecentos e cinquenta centímetros) para as ruas Príncipe Pedro e Príncipe Luiz e 81,80 m (oitenta e um metros e oitenta centímetros) nos fundos".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1751, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir de Morissuka Umekita, por doação, imóvel situado no município de Ituverava.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Morissuka Umekita, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila do Capivari, Município de Ituverava, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 70 m (setenta metros) de frente para uma rua sem nome, 258,20 m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte centímetros) do lado direito, 253 m (duzentos e cinquenta e três metros) do lado esquerdo, 121,38 m (cento e vinte e um metros e trinta e oito centímetros) nos fundos, confrontando por um lado com uma rua projetada e por outro e fundos com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1752, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pedreira, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pedreira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município, para a ampliação do Grupo Escolar "Cel. João Pedro Godoy Moreira", a saber:

"Um terreno com a área de 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 30 m (trinta metros), com a rua 15 de Novembro, por um lado, na extensão de 60 m (sessenta metros), com o prédio do Grupo Escolar, por outro lado, na extensão de 60 m (sessenta metros), com a rua Cezária de Queiroz, e pelos fundos, na extensão de 30 m (trinta metros), com a rua Manoel Cavalheiro".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.